



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CURSOS LIVRES
 CAPACITAÇÃO INSTRUTOR TAI CHI CHUAN E CHI KUNG TRADICIONAL DA FAMILIA YANG
 SISTEMA ANUAL**

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **CENTRO DE ESTUDOS DO CONDICIONAMENTO FISICO , (C.E.C.F)** inscrito no C.N.P.J. sob o número 10215782/0001-30, estabelecida nesta Capital do Estado de São Paulo, com sede na Rua José Maria Lisboa, 612 - sala 07 - Jardim Paulista, Cep. 01423-000, neste ato representada por seu sócio Maria Ângela Vieira de Souza Soci – RG 10.379.533, de ora em diante denominada simplesmente de “CONTRATADA” e de outro lado na qualidade de CONTRATANTE

Sr.(a)

.....
 CIC..... RG,
 Residente a:.....
 Bairro:
 Cidade:..... Estado:
 CEP:.....
 Telefone:E-mail
 Telefone celular:..... Fax:

Neste ato tem entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, aceitam e outorgam, a saber:

Curso:

CAPACITAÇÃO INSTRUTOR TAI CHI CHUAN E CHI KUNG TRADICIONAL DA FAMILIA YANG

Período de realização: DATA INICIO/...../..... TERMINO/...../.....

Carga horária total do Módulo 360hs aula.

Condição de pagamento: A Vista Parcelado.....

Valor da matrícula: R\$ 80,00 (oitenta Reais)

Valor total do Modulo R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)

Valor da parcela: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

DESCRIPTIVO DO PARCELAMENTO

PARCELA 1 VENCIMENTO / /	PARCELA 2 VENCIMENTO / /	PARCELA 3 VENCIMENTO / /	PARCELA 4 VENCIMENTO / /	PARCELA 5 VENCIMENTO / /	PARCELA 6 VENCIMENTO / /
PARCELA 7 VENCIMENTO / /	PARCELA 8 VENCIMENTO / /	PARCELA 9 VENCIMENTO / /	PARCELA 10 VENCIMENTO / /	PARCELA 11 VENCIMENTO / /	PARCELA 12 VENCIMENTO / /
PARCELA 13 VENCIMENTO / /	PARCELA 14 VENCIMENTO / /	PARCELA 15 VENCIMENTO / /	PARCELA 16 VENCIMENTO / /	PARCELA 17 VENCIMENTO / /	PARCELA 18 VENCIMENTO / /

CLAUSULA ÚNICA:

Sobre a característica do Curso Anual : O curso Anual de Tai Chi Chuan e Chi Kung Tradicional da Família Yang, é realizado no formato de 1 fim de semana por mês com as datas previamente estabelecidas.

Será considerado **Instrutor Qualificado** única e exclusivamente o aluno que 90% de frequência e estiver em dia com todas as obrigações estipuladas neste contrato.

CLAUSULAS.

1.O ALUNO e a CONTRATANTE se submetem ao programa do curso bem como às normas escolares aplicáveis,





2. O não fornecimento, até o dia de início do curso, pela CONTRATANTE, dos dados e dos documentos do aluno exigidos pelo CONTRATADO que eventualmente ficarem pendentes, poderá ser motivo de exclusão do aluno do curso.
3. O curso tem valor único, sendo parcelado somente para facilitar o pagamento.
 - 3.1. O material didático e uniforme é obrigatório. Deverá ser adquirido pelo aluno no dia do início do curso constituindo de:
Uniforme (camiseta e calça), DVD interativo de Chi Kung, Manual de Tai Chi Chuan e de Filosofia das Artes Marciais, Apostilas de Chi Kung e Pa Tuan Chin estando disponíveis na secretaria
4. C.E.C.F. se reserva o direito de cancelar turmas que não atinjam o número mínimo de (____) participantes, devendo informar a CONTRATANTE de tal fato em até 05 (cinco) dias úteis antes do início do curso,
- 5 Para obter a certificação no curso, o aluno deverá possuir frequência mínima de 90% em cada disciplina.
6. Em caso de inadimplência pela CONTRATANTE, fica facultado ao C.E.C.F interromper a prestação de serviços educacionais, bem como reter o(s) certificado(s) do curso, se concluído, tomando as providências decorrentes cabíveis, dentre as quais a inclusão do CPF do CONTRATANTE no S.P.C. – Serviço de Proteção ao Crédito.
7. Sobre as parcelas vencidas, além da atualização monetária mensal, serão acrescidos juros moratórios de 1% ao mês, e, sobre o débito, multa de 2%, ficando, desde já, o C.E.C.F autorizado a emitir Duplicata de Prestação de Serviços, conforme artigo 20, da Lei n.º 5474/1968e/ou documento hábil equivalente.
8. Na hipótese de desistência do curso pelo aluno, a CONTRATANTE se obriga, considerando como base de cálculo o valor da hora/aula, ao pagamento integral ao C.E.C.F do valor devido em decorrência dos serviços educacionais ocorridos até o momento da formalização da desistência, independentemente da frequência do aluno
 - 8.1. Na hipótese da desistência ocorrer, pelo aluno, durante a realização do curso o C.E.C.F cobrará da CONTRATANTE, o valor correspondente ao período frequentado acrescido de, enquanto cláusula penal, 10% (dez por cento) do total do valor das parcelas vincendas do contrato.
 - 8.2. A cláusula penal referida nos parágrafos anteriores não será cobrada da CONTRATANTE se esta comprovar, em anexo ao requerimento, que a desistência do aluno ocorreu por motivo justificável e superveniente (doenças infecto-contagiosas ou outras doenças que o impossibilite de frequentar o módulo; as gestantes em final de período gestacional, necessitando de repouso conforme orientação médica e nos demais casos entendidos como tais pelos diretores do C.E.C.F.
 - 8.3. Se não houver a formalização do pedido de desistência, não haverá a rescisão do contrato, sendo, por consequência, o(s) aluno(s) considerado(s) reprovado(s) por frequência e a CONTRATANTE devedora do valor total dos serviços educacionais contratados.
9. A CONTRATANTE se responsabiliza expressamente por todo e qualquer dano que causar ao patrimônio do CONTRATADO.
10. Fica estabelecido entre as partes o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Parágrafo Único: As cláusulas omitidas ou não previstas no presente contrato serão resolvidas entre as partes de comum acordo, dentro das normas legais cabíveis.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, feito em duas (02) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de suas testemunhas que também assinam.

São Paulo, _____ de _____ de 200....





Sociedade Brasileira de Tai Chi Chuan e Cultura Oriental
Yang Chengfu Tai Chi Chuan Center – Brazil
Desde 1978 ensinando no Brasil



Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

